



327

**CONVÊNIO MMA/SRHU Nº 00006/2009,
REGISTRADO NO SICONV SOB O
Nº 713476/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE, POR MEIO DE SUA
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E
AMBIENTE URBANO, E O MUNICÍPIO DE
CAXIAS/MA, VISANDO O APOIO AO
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA A
GESTÃO INTEGRADA E ASSOCIADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, Órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto 6.101/2007, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 8º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 506674088-00, doravante denominada CONCEDENTE, por meio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, neste ato representada por seu Secretário, **VICENTE ANDREU GUILLO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Super Quadra Sudoeste SQSW nº 303, Bloco J, nº 313, Setor Sudoeste, CEP: 70673-310, em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 86564389, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 990937408-06, nomeado pela Portaria da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República nº 437, publicada no D.O.U. de 10 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 292, publicada no D.O.U. de 28 de maio de 2007, alterada pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 483, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2007, e o **MUNICÍPIO DE CAXIAS**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, com sede à Rua Dias Carneiro, nº 600 – Bairro Centro, Caxias/MA, CEP: 65.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 412, Bairro Centro, CEP: 65.606-620, portador da Cédula de Identidade nº 118.456-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 027.657.483-49, regendo-se o presente convênio pela legislação vigente, especialmente pelos termos do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e suas alterações; Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações; Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações; e Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e de conformidade com o Processo MMA nº 02000.002915/2009-21, registrado no SICONV, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o “ Apoio ao Fortalecimento Institucional para a Gestão Integrada e Associada de Resíduos Sólidos Urbanos”, de conformidade com o Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



Handwritten signature



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES



I) Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) analisar as Prestações de Contas relativas à execução do objeto deste Convênio;
- d) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste convênio;
- e) analisar os Relatórios Técnicos e Registros Fotográficos e emitir parecer sobre sua adequação ao Plano de Trabalho;
- f) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- g) decidir sobre a aprovação de alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta do CONVENIENTE fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e não impliquem em mudança de objeto;
- h) exercer autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução deste convênio;
- i) exigir que a implementação do objeto deste convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;
- j) indicar em termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida para exercício futuro;
- k) registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e dar publicidade no Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br/portal) os atos referentes à: celebração; alterações; liberação dos recursos; acompanhamento da execução; e prestação de contas, especialmente sua apresentação e aprovação;
- l) designar, por meio de Portaria, um técnico da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – SRHU como responsável pelo acompanhamento da execução deste Convênio;
- m) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado;
- n) dar publicidade ao convênio como condição para sua eficácia em conformidade com a disposição da Cláusula Décima-Sexta deste instrumento;
- o) notificar ao Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do presente convênio e a liberação dos recursos financeiros;
- p) incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, conforme estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta deste instrumento.



[Handwritten signature]



II) Constituem Obrigações do CONVENENTE:

- a) efetuar o depósito do valor estipulado na Cláusula Terceira a título de Contrapartida, de acordo com o detalhamento do Plano de Trabalho, sendo que tais recursos deverão ser depositados em conta bancária específica do convênio;
- b) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e a Planilha Orçamentária, zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;
- c) apresentar à CONCEDENTE Relatórios Técnico-Gerenciais trimestrais ou a qualquer momento, quando solicitado pela CONCEDENTE, das atividades executadas no período, de acordo com as etapas previstas no Plano de Trabalho, acompanhadas de registro fotográfico, demonstrando o progresso na implementação do objeto do Convênio;
- d) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE e os recursos da contrapartida em conta bancária específica vinculada a este convênio, gerida por instituição financeira controlada pela União;
- e) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;
- g) restituir, à conta da CONCEDENTE, eventual saldo dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento;
- g) apresentar Prestação de Contas, observado o disposto na forma descrita na Cláusula Décima-Primeira deste Instrumento;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i) responder pelos danos causados por terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio;
- j) restituir, à conta da CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
- 1) quando não for executado o objeto da avença;
 - 2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
 - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- k) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela legislação federal, notadamente o Decreto nº 5.504/2005, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização da modalidade pregão eletrônico deverá ser devidamente justificada à CONCEDENTE. Nos casos de inaplicabilidade da modalidade pregão, adotar a Lei nº 8.666/93, inclusive com a realização de pesquisas de preço, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o convênio, com vistas a economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados;
- l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;



m) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto conveniado;

n) promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE nos trabalhos, como previsto nas Cláusulas Décima-Quinta e Décima-Sexta;

o) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal, da CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União em qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços objeto do convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa às licitações e aos contratos;

p) apresentar Relatório Técnico final, explicitando o atingimento dos objetivos do projeto, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;

q) fornecer todas as informações solicitadas diretamente pela CONCEDENTE, relativas ao objeto deste convênio, e à situação financeira de sua execução;

r) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Décima Terceira;

s) utilizar os bens e serviços custeados com recursos da CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

t) comunicar à CONCEDENTE sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente convênio;

u) designar servidor(es) e seu(s) respectivo(s) substituto(s), com as funções de coordenador e responsável técnico, e de ordenador de despesa, além de encaminhar à CONCEDENTE as cópias dos atos de designação no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste instrumento;

v) mobilizar equipe técnica própria suficiente para desenvolver as atividades de apoio técnico e institucional para a constituição de consórcios públicos regionais prioritários para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

w) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, tanto os transferidos pela CONCEDENTE quanto os de Contrapartida, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

x) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, em conformidade com a legislação aplicável;

y) elaborar e submeter à CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;

z) notificar sobre a celebração do presente Convênio ao conselho local de Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;

z1) incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, aberto à consulta pública por meio do portal dos convênios, as informações e os documentos relativos ao convênio, mantendo-o atualizado;





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **RS 404.355,93 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, ocorrerão à conta dos orçamentos da CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminado:

I – Recursos da CONCEDENTE - Exercício de 2009

a) Programa de Trabalho: 18.128.8007.86AA.0001

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Nota de Empenho: 2009NE900078

Valor da Nota de Empenho: **RS 198.100,00**

Fonte de Recursos: 0100

Os recursos financeiros referentes à primeira parcela serão repassados em dezembro de 2009, no valor de **RS 198.100,00 (cento e noventa e oito mil e cem reais)**, conforme cronograma de desembolso;

II – Recursos da CONCEDENTE - Exercício de 2010

a) Programa de Trabalho: 18.128.8007.86AA.0001

a.1) Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Valor do Empenho: **RS 131.770,00**

a.2) Natureza da Despesa: 4.4.40.41

Valor do Empenho: **RS 58.311,69**

a.3) Fonte de Recursos: 0100

a.4) Valor Total do Repasse – 2010: **RS 190.081,69**

Os recursos financeiros referentes à segunda e terceira parcelas serão repassados em maio e dezembro de 2010, no valor de **RS 106.186,69 (cento e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)** e **RS 83.895,00 (oitenta e três mil e oitocentos e noventa e cinco reais)**, respectivamente, sendo **RS 131.770,00 (cento e trinta e um mil e setecentos e setenta reais)** na Natureza da Despesa 3.3.40.41 e **RS 58.311,69 (cinqüenta e oito mil, trezentos e onze reais e sessenta e nove centavos)** na Natureza de Despesa 4.4.40.41, conforme Plano de Trabalho;

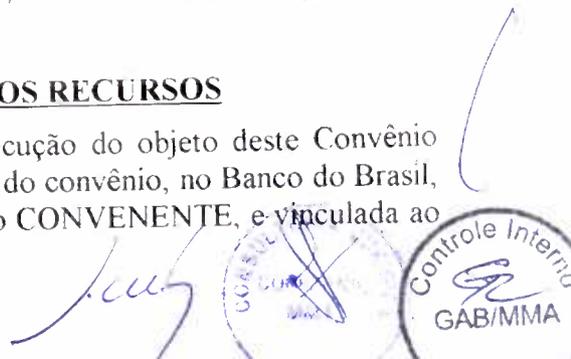
III – Recursos do CONVENENTE - Exercício de 2010

Valor de Repasse: **RS 16.174,24 (dezesseis mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, na forma detalhada do Cronograma de Desembolso, a título de contrapartida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde à CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias nos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados em parcelas a crédito de conta bancária específica do convênio, no Banco do Brasil, agência nº **0124-4**, conta corrente sob o nº **39.551-X**, em nome do CONVENENTE, e vinculada ao



presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de execução do Plano de Trabalho será de 18 (dezoito) meses e a liberação dos recursos da CONCEDENTE ocorrerá conforme disposto no Cronograma de Desembolso e mediante ao cumprimento das seguintes condicionantes:

- a) a primeira, prevista para dezembro de 2009, após o convênio firmado;
- b) a segunda, prevista para junho de 2010, após a entrega do estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, da prestação dos serviços de gestão dos resíduos sólidos urbanos; e
- c) a terceira, prevista para dezembro de 2010, após a apresentação das seguintes leis:
 - i) lei que institui taxa de manejo de resíduos sólidos; ii) lei de regulação da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou apresentação de documento em que haja a previsão de órgão colegiado com competência reguladora e competência relacionada ao controle social ((por ex: Protocolo Intenções); iii) lei que institua e regulamente o cálculo da Taxa de regulação dos serviços públicos que serão objeto da gestão associada no consórcio ou, em sua ausência, poderá ser apresentado este tópico em outro documento que integre o Consórcio (por exemplo: Protocolo de Intenções); e iv) lei que estabelece a política municipal de gestão dos Resíduos da Construção Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE para atender o presente Convênio serão repassados ao CONVENENTE, após o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado ao órgão recebedor de recursos liberados pela CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente do CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- c) quando o CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será promovido, por determinação do ordenador de despesa nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, a instauração da Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo cancelamento de Restos a Pagar o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste Convênio o CONVENENTE obriga-se a:





I) Antes da realização de cada pagamento com o recurso do convênio deverá incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou documentos contábeis.

II) Apresentar à CONCEDENTE, nos termos da alínea “c” do inciso II da Cláusula Segunda, Relatórios Técnico-Gerenciais trimestrais, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implementação do Convênio;

III) Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste Convênio;

IV) Obedecer ao cronograma determinado no plano de trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização será feito por meio de:

I) Relatório trimestrais que deverão ser encaminhados pelo CONVENENTE e incluídos no SICONV pelo técnico designado pelo CONVENENTE;

II) Participação do técnico em eventos a ser realizados no convênio, constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão usados para acompanhamento e fiscalização do convênio os recursos tecnológicos do CONCEDENTE, especialmente: equipamento de Sistema de Posicionamento Global – GPS; computadores equipados com sistemas de gerenciamento e tratamento de dados conectados à rede global.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será facultado à CONCEDENTE, fiscalizar a execução deste Convênio, por intermédio de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado à CONCEDENTE, o direito de examinar “in loco” bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções e demais produtos pertinentes à execução do Convênio e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste Instrumento, contando para isso com o seu corpo técnico e outros por ele designados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONCEDENTE incluirá no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando a verificação quanto: à boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições





estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO – Além do acompanhamento de que trata o § 2º do art. 53 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, a Controladoria Geral da União – CGU poderá realizar auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica em banco oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE obriga-se, também, a não realizar despesas relativas a:

- a) pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) pagamentos diversos do estabelecido neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio, previstas no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, exceto nos casos previstos em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica igualmente proibido o CONVENENTE realizar despesas em data anterior e efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo, neste último caso, se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá o CONVENENTE aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE no mercado financeiro, observando o seguinte:

- I) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de





prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, bem como, no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas, como as indicadas na Cláusula Sétima, e em despesas incompatíveis com o objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão glosados os pagamentos realizados em desatendimento ao disposto no inciso I da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos glosados pela CONCEDENTE, devidamente corrigidos, deverão ser devolvidos pelo CONVENENTE à conta vinculada ao Convênio, acrescidos de juros, contados do dia da aplicação até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a devolver à CONCEDENTE:

I) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II) o valor total transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

IV) o valor corrigido da Contrapartida quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica obrigado o CONVENENTE a realizar os recolhimentos à conta da CONCEDENTE, **UNIDADE GESTORA 440079 - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – SRHU, Gestão 00001**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, utilizando-se do **CÓDIGO 68812-6** quando o recolhimento for efetuado dentro do mesmo exercício de transferência dos recursos ou **CÓDIGO 18836-0** quando a devolução for efetuada em exercício posterior ao da transferência de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de atualização monetária utilizar-se-á o





índice fixado pelas normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, obriga-se o **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes à sua Contrapartida bem como o saldo existente na conta bancária específica para este Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo não recolhido nos termos desta Cláusula, serão devidos à **CONCEDENTE**, acrescido de juros, contados do dia do recebimento ou extinção, até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- a) Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos do convênio;
- c) Relação de treinados ou capacitados;
- d) Relação dos serviços prestados;
- e) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- f) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obrigar-se-á a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- g) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação da Prestação de Contas pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento do prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência até 31 maio de 2011, com início a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CONCEDENTE, e sem alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONCEDENTE, serão de propriedade deste, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE, na qualidade de fiel depositário, durante a vigência deste Instrumento, ou até que seja definida a situação prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento da execução e o alcance integral do objeto proposto, e sendo necessário assegurar a continuidade do programa governamental ao qual está vinculado, ou a outro que atenda a interesse social, à vista de manifestação formal do CONVENIENTE e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos serão doados, obedecidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e alterações, ao CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A doação obedecerá às determinações do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão, automaticamente, revertidos à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Em relação aos bens recebidos da CONCEDENTE deverão ser observados os seguintes procedimentos pelo CONVENIENTE:

I - comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

II - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;

III - informar à CONCEDENTE quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão das atividades ou da sua não utilização para os fins que foram adquiridos;

IV - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira e de patrimônio da CONCEDENTE, e diligenciamento para que se proceda à completa investigação, fornecendo os resultados desta ao CONCEDENTE; e

V - somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada a sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CONCEDENTE e prévio procedimento de controle patrimonial.

ccc





CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do convênio:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava e no disposto no art. 42 e parágrafos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008; e
- f) constatação de irregularidades de natureza grave, apuradas em procedimentos de fiscalização ou auditoria;
- g) não disponibilização dos bens e serviços em favor do fortalecimento da gestão consorciada dos resíduos sólidos urbanos, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado aos partícipes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos produtos de divulgação e comunicação, nas publicações de cartilhas, material didático, para-didático ou outro material educacional e demais publicações resultantes do presente Convênio, deverá ser incluída a grafia da seguinte expressão: “Apoio: Ministério do Meio Ambiente – Governo Federal”, utilizando-se do tipo “Futura Extra Bold”, condensada, em caixa alta e baixa, em corpo equivalente ao da grafia do CONVENIENTE e inclusão da marca do Governo Federal, conforme modelo a ser fornecido pela CONCEDENTE.





CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio serão atribuídos aos partícipes do convênio, com os respectivos créditos, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar, à sua conta: a publicação do extrato deste Convênio e de eventuais Aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedado aditamento com alterações do objeto.

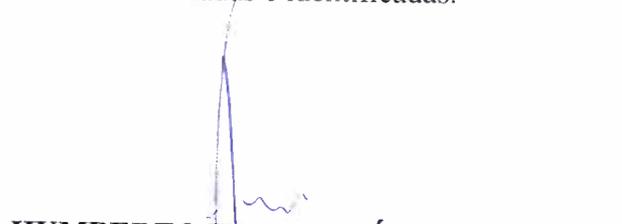
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

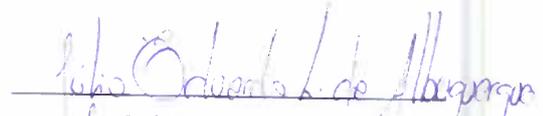
E, por assim, estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Instrumento de Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, 23 de dezembro de 2009


VICENTE ANDREU GUILLO
Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano


HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

TESTEMUNHAS:


RG: 1.216.930-DF
CPF: 573.210.431-34


RG: 2.330.502-DF
CPF: 692.428.731-20



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/8



1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS				CNPJ 06.082.820/0001-56	
ENDEREÇO PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600					
CIDADE CAXIAS	UF MA	E-MAIL	CEP 65600-000	DDD/TELEFONE (99) 3521-3244	E.A. Municipal
CONTA CORRENTE	BANCO Brasil	AGÊNCIA 0124-4	PRAÇA DE PAGAMENTO CAXIAS		
NOME DO RESPONSÁVEL HUMBERTO IVAR ARAUJO COUTINHO				CPF 027657483-49	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 118.456 - SSP/PI	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO ADMINISTRADOR	MATRÍCULA A-2558		
ENDEREÇO RUA RIACHUELO, 412 - CENTRO				CEP 65600-000	

2 - OUTROS PARTICÍPES

ÓRGÃO/Entidade Interviente		CGC/CPF	E.A.
ENDEREÇO			CEP
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO			CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Apoyo ao fortalecimento institucional para gestão integrada e associada de resíduos sólidos urbanos	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 12/2009	TÉRMINO 05/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Apoyo ao fortalecimento institucional para gestão integrada e associada de resíduos sólidos urbanos		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O tema, resíduos sólidos urbanos, tem sido objeto de atenção nas propostas de políticas públicas tendo em vista envolver questões ambientais, sociais e de saúde pública que apresentam deficiências com conseqüências negativas sobre o ambiente e a qualidade de vida nas cidades. Entre elas destaca-se, na maioria dos casos, o manejo inadequado dos resíduos que provoca sérios danos ambientais, principalmente com relação à contaminação dos recursos hídricos isso acentuado sobretudo por falta de condições apropriadas de trabalho dos catadores de materiais recicláveis - agentes promotores da cadeia de reciclagem no Brasil. Destaca-se ainda as doenças veiculadas por meio de vetores atraídos pelos resíduos depositados nos logradouros públicos. Além disso, a maioria dos municípios brasileiros deposita seus resíduos em lixões a céu aberto, onde muitas vezes trabalham catadores, inclusive crianças, para recuperação de materiais recicláveis. Note-se ainda o preceito constitucional de que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", sendo esse entendido como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física,		



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/8



química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas"(art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81); Observa-se que os municípios envolvidos no projeto do Consórcio Timbiras (Caxias, Duque Bacelar, Aldeias Altas, São João do Soter e Coelho Neto), bem como a grande maioria dos municípios do Estado do Maranhão, são de pequeno porte, o que torna a implementação de uma gestão adequada dos resíduos sólidos de forma isolada muito mais onerosa.

Estudos realizados pelo Ministério do Meio Ambiente demonstram que o custo per capita de implantação de um aterro decresce de forma acentuada na medida em que aumenta a população beneficiada. O mesmo ocorre com custos operacionais. Isto evidencia a importância do ganho de escala dos investimentos ao se adotar uma solução consorciada.

No caso de Caxias, a proposta está relacionada à requalificação do Aterro Sanitário, de forma a dotá-lo de melhores condições de abrigar os serviços públicos de manejo de Resíduos Sólidos. Outros pontos a destacar são o número de municípios envolvidos (5); número de municípios com solução compartilhada (2); número de município com solução isolada (3) e a população urbana atendida em torno de 167.300 habitantes (2007).

Considerando que o Governo Federal tem privilegiado a aplicação de recursos na área de resíduos sólidos, por meio de consórcios intermunicipais ou outros interfederativos, formados com base na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, apresenta-se este projeto com vistas a obtenção de recursos federais para efetivação do mesmo. Importante reforçar que juntos, os municípios envolvidos no consórcio, podem ter um órgão preparado tecnicamente para planejar, regular, fiscalizar a prestação dos serviços, operar unidades de processamento de resíduos, e garantir sua sustentabilidade, isso tudo **de preferência tendo como pólos os municípios de maior porte.**

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO 2009	TÉRMINO 2011
1		Consultoria para proceder o levantamento dos geradores de Resíduos Sólidos Urbanos (Abatedouros, Matadouros, Construção Civil e Saúde) bem como a elaboração de PGIRS (Já incluso despesas de deslocamento e diárias)				
	1.1	Consultoria para levantamento dos gerados dos resíduos sólidos urbanos, bem como sua quantificação nos diversos empreendimentos (Abatedouros, Matadouros, Construção Civil e Saúde), conforme art. 11, inciso II, da lei 11.445/2007.	hora	320	Dez/09	Mai/10
	1.2	Consultoria para elaboração de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços e limpeza pública de resíduos sólidos, conforme art. 11, inciso II, da lei 11.445/2007.	hora	100	Jan/10	Mai/10
	1.3	Consultoria para elaboração de Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos para quatro municípios (Caxias já possui PGIRS) dando ênfase a coleta seletiva.	hora	260	Jan/10	Mai/10
2		Elaboração do Projeto de Lei em vista a implantação de Política Tarifária e criação do ente regulador dos serviços de manejo e tratamento de Resíduos Sólidos (Consórcio Timbiras – Já incluso despesas de deslocamento e diárias)				
	2.1	Consultoria jurídica e técnica, para os municípios do consórcio, para estabelecer política tarifária para os resíduos sólidos urbanos (Produto esperado: Lei que institui a taxa de manejo de resíduos sólidos que possibilite a sustentabilidade dos serviços a serem prestados pelo consórcio).	hora	160	Jan/10	Mai/10
	2.2	Consultoria para criação e implementação do ente regulador para os serviços de resíduos sólidos urbanos (Produto esperado: Lei que	hora	240	Jan/10	Mai/10



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

3/8



	institui o ente regulador dos serviços públicos que serão objeto da gestão associada).				
3	Capacitação da equipe técnica e operacionais do consórcio Timbira				
3.1	Capacitação da equipe técnica do consorcio na gestão da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos com vista a treinar as demais entidades prestadoras de serviço na área de resíduos sólidos.	oficina	01	jan/10	Mai/10
3.2	Capacitação de servidores dos municípios para operar os sistemas de informações e banco de dados (Deverá constar o relatório de Capacitação de servidores dos municípios para operar os sistemas de informações e banco de dados, apresentando conteúdo, manual técnico, registro fotográfico e listas de presença).	oficina	01	Jun/10	Nov/10
3.3	Capacitação de lideranças de catadores e equipes municipais de gestão da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (Deverá constar o relatório da capacitação de lideranças de catadores e equipes municipais de gestão da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos apresentando conteúdo, registro fotográfico e listas de presença)	oficina	01	Jan/10	Mai/10
4	Material permanente (deverá constar o relatório dos bens devidamente patrimoniados)				
4.1	Veículo com as especificações mínimas: Tipo passeio; Flex; Fabricação nacional; Ano e modelo 2010/2010; Zero km; Funcional a gasolina e álcool; Potencia mínima de 65cv; Motorização mínima de 1.0; Sistema de amortecedores hidráulicos; 05 portas; 05 marchas a frente e 01 a ré; Sistema de direção hidráulica, sistema de Vidros elétricos, travas elétricas, sistema de ar condicionado com regulagem de temperatura, farol com regulagem de intensidade luminosa, tapetes de borracha, estepe, extintor e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN; garantia mínima de 12 meses.	Unid.	01	Jun/10	Nov/10
4.2	Microcomputador: Processador Core 2 Duo (5.8 Ghz ou superior), Cache: 2 MB L2 /FSB 800 MHz, Memória: 4GB RAM DDR2, Hard Disk de no mínimo: 500 GB 7.200 rpm, Drives: DVD-R/RW, Rede: 10/100/1000 Mbps, Vídeo: Integrado expansível até 128MB de vídeo compartilhado, Áudio: Placa de som integrada, Monitor: LCD 19, Teclado e Mouse: Teclado ABNT2 PS2, mouse óptico PS/2, Sistema Operacional: Microsoft Windows XP Professional original licenciado, Conexões: 6 entradas USB 5.0, 01 paralela, 01 serial, 01 PS/2 para mouse, 01 PS/2 para teclado, 01 Line in, 01 line out, 01 mic, Gabinete: Torre ATX com 4 Baías, com 2 USB frontais, Cor: Preta, Sistema Operacional, original com licença de uso: Microsoft Windows XP Professional ou Windows 7 Professional. Garantia: Mínimo de 1 ano	Unid.	03	Jun/10	Nov/10



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

4/8



4.3	Servidor de armazenamento, Dual Core Intel Pentium E2160 1.8 GHz - 2GB, 4 x 250GB SATA - AK296A, 2 (duas) Interfaces de rede Ethernet - LAN 10/100Mbps.	Unid.	01	Jun/10	Nov/10
4.4	Notebook com processador: 02 núcleos; Velocidade do processados: 5.4 GHz; Cachê 4.024 kb; HD mínimo de 250 Gbytes HD: 7200 RPM; Memória RAM: 3 Gbytes; Tecnologia da memória: DDR2; Tipo de Display: LCD, Widescreen: sim, Tela: 15.4 polegadas; Resolução: 1024 x 768 pixels; Memória de vídeo: 128MB compartilhada; Conexões de rede: 10/100 e 805.11b/g integrada; Entrada USB: 03 portas; Tecnologia da bateria: 06 células; Entradas / Saídas: S - Vídeo, RJ-11, RJ-45. Sistema Operacional, original com licença de uso: Microsoft Windows XP Professional ou Windows 7 Professional. Garantia do fabricantes mínima de 12 meses.	Unid.	02	Jun/10	Nov/10
4.5	No-Break, microprocessado, potência mínima de 1.300 VA, autonomia média de 30 minutos, modelo com duas baterias internas, circuito desmagnetizado, inversor sincronizado com a rede, proteção para internet, linha telefônica/fax, mínimo de 5 tomadas tripolares de saída, leds indicadores, cabo de força, alimentação bivolt, cor bege conexões RJ 45, composto de fonte, alimentação de 220 volts, tensão de saída 110 V/115V	Unid.	03	Jun/10	Nov/10
4.6	Projektor Multimídia, modelo portátil, tela larga de 40 até 300", com 2000 ANSI Lumens de alta luminosidade, funções básicas tipo ajuste automático, ajustador de inclinação com operação monitorizada através do controle remoto, APA - Auto Pixel Alignment, correção automática de Keystone, lente de distância focal automático, com 2000 ANSI Lumens e resolução SVGA nativa, busca automática de entrada, função congelamento, função de Zoom Digital até 4x, função de Imagem e Audio Mudo, trava de segurança, Lente 4.6 -4.94/ fl 8.8 -22,6mm Zoom 4.2x, lâmpada UHP de 165W - modo de lâmpada padrão 125W, Formato Tela Comum 4:3 Retroprojeção, Controle Remoto sem fio, Cabo HD D-sub de 15 pinos (VGA), Case de transporte, Cabo de Alimentação AC, Cabo de Vídeo, Cabo USB, CD-Rom com programa aplicativo, alimentação bivolt automático.	Unid.	01	Jun/10	Nov/10
4.7	Impressora, modelo multifuncional, funções de impressora, copiadora e scanner, tecnologia de impressão a laser, velocidade média de impressão de 22 ppm em preto, velocidade média da copiadora de 22 ppm, ciclo mensal médio de 1000 páginas por mês, conectividade USB e Ethernet 10/100 Base TX, bandeja de entrada de papel para o mínimo de 100 folhas, papéis tipo A4, A5, carta, executivo, legal, ofício e envelopes, resolução de impressão 600x600dpi, resolução ótica Scanner de 600x600 dpi; compatível com Sistemas Operacionais Linux (Red Hat e Debian), Microsoft Windows 2000, XP de 32 bits e Vista, contendo CD de instalação e manual de instrução. Tensão de alimentação 127 volts.	Unid.	01	Jun/10	Nov/10
4.8	Impressora Jato tinta impressão em cores, tecnologia de impressão a jato de tinta, velocidade média de impressão de 22 ppm em preto e 20 ppm em cores, ciclo mensal médio de 3000 páginas por mês, conectividade USB, bandeja de entrada de papel para o mínimo de 100 folhas, papéis tipo A4, A5, carta, executivo, legal, ofício e envelopes, resolução de impressão em cores 2400x1.200dpi, compatível com Sistemas Operacionais, Microsoft Windows 2000, XP de 32 bits e Vista, contendo CD de instalação e manual de instrução,	Unid.	01	Jun/10	Nov/10

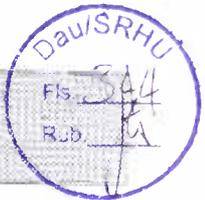
Handwritten signature



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

5/8



	alimentação 127 volts.				
4.9	Roteador Wireless com as especificações mínimas: 1 Porta WAN 10/100M Auto-Negociação RJ45, 4 Portas Lan 10/100 Auto-Negociação, Frequência 5.4 Ghz, Taxas de transferência (Auto sense) de 54/48/36/24/18/12/9/6 Mbps(805.11g)ou 11/5.5/3/2/1 Mbps (805.11b).-Compatível com IEEE805.11g, IEEE805.11b,IEEE805.3,IEEE805.3u. Suporta Auto MDI/MDIX. Provê autenticação WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK e autenticação segura TKIP/AES. Potência de RF: 18dBm. Antena incorporada de 3dBi (conector SMA reverso). Compartilhada dados e acesso a internet suportando PPPoE ou demanda de IPI Dinâmico, IP Estático e L.2TP. Nat e servidor DHCP suportando IP estático. Firewall com filtro de endereço IP, filtro de nome de domínio e filtro de endereço MAC. Suporta conexão/desconexão à internet através de agendamento de horário.	Unid.	01	Jun/10	Nov/10
4.10	Aparelho de fax, compatibilidade ITU-T,sistema de leitura sensor de imagem por contato(CIS), tamanho do documento 216 x600 mm, largura de impressão 208 mm,densidade de leitura horizontal:8 pels/mm,densidade de leitura vertical:3,85,velocidade/modem 9600 bps,sistema de compressão Modifies Huffman(MH) Modifies Read(MR),impressão térmica,modo de discagem Tom/Pulso,127 V AC 60hz.	Unid.	01	Jun/10	Nov/10
4.11	GPS DE NAVEGAÇÃO portátil com altímetro barométrico, bússola eletrônica, "slot" para cartão microSD e roteamento automático. Todos os menus estão em português.	Unid.	01	Jun/10	Nov/10
4.12	Câmera Digital cor preta ou prata, 10 MP, Zoom óptico 5x, Face Detection, ISO 3200, Ecrã Clear Photo, LCD Plus de 2,7 polegadas, Processador BIONZ e Saída HD, memória interna min de 11MB, Acompanhada de cartão de expansão de memória de no min 1GB, baterias recarregáveis, capa e carregador originais. Garantia mínima de 1 ano.	Unid.	01	Jun/10	Nov/10
4.13	Tela de projeção, material Tecido acetinado branco com verso preto, altura 1,80 m e largura 1,80m, com tipo tripé com ajuste de altura multi pointe e alça anatômica para transporte.	Unid.	01	Jun/10	Nov/10
4.14	Cavelete flip-chart c/quadro branco e bandeja - Flip Chart em madeira, Com tela em chapa dura de alta densidade com pintura UV em um dos lados, Acompanha bandeja porta-apagadores, Altura regulável: 158cm, 164cm, 170cm. Dimensões: 58 x 90cm.	Unid.	01	Jun/10	Nov/10
4.15	Mesa em L 1,20 metros x 0,70 m e 1,00 x 0,70 m, com suporte de teclado retrátil, com 03 gavetas.	Unid.	02	Jun/10	Nov/10
4.16	Mesa em L 1,50 metros x 0,70 m e 1,00 x 0,70 m, com suporte de teclado retrátil, com 03 gavetas.	Unid.	01	Jun/10	Nov/10
4.17	Escrivaninha, modelo secretária, em MDF com borda em PVC, revestido com laminado, tipo fórmica, com 3 gavetas com chave, com medidas mínimas de 1,50x0,70x0,74m.	Unid.	04	Jun/10	Nov/10
4.18	Cadeira, tipo secretária, modelo giratória, com rodízio, com braço, estrutura em aço tubular com tratamento anti-ferrugem, pintura	Unid.	10	Jun/10	Nov/10

Handwritten signature and initials.



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

6/8



	eletrostática epóxi na cor preta, base com regulagem de altura do assento, mola amortecedora central, assento e encosto em espuma injetada com densidade mínima D50, revestidos em tecido tipo polipropileno na cor azul, com proteção de bordas, dimensões mínimas de 370x420 (CxL) para o assento, 250x350mm (CxL) para o encosto, altura mínima para o assento de 400mm e para o encosto de 800mm.				
4.19	Cadeira estofada em espuma e revestida em tecido de poliéster, acabamento das bordas em perfil de pvc rígido, sem braço, fixa, cor azul.	Unid.	05	Jun/10	Nov/10
4.20	Armário de aço, com 2 portas e 4 prateleiras internas ajustáveis de 5 em 5 cm, puxadores metálicos, com 2 chaves, cor azul, com medidas externas mínimas de 1980x1180x400mm (AxLxP).	Unid.	03	Jun/10	Nov/10
4.21	Arquivo de aço para pasta suspensa, com 4 gavetas, puxadores metálicos, com 2 chaves, pintura anticorrosiva na cor azul, com medidas externas mínimas de 1,35x0,47x0,57 m (AxLxP).	Unid.	03	Jun/10	Nov/10
4.22	Aparelho de telefone simples	Unid.	02	Jun/10	Nov/10
4.23	Bebedouro Elétrico, modelo coluna, cor branca, gabinete em chapa galvanizada, para garrafão de água mineral de 20 litros, tampo e painel em polietileno, com 1 tomeira para água gelada e 1 tomeira para água natural, com medidas mínimas de 0,96x0,34x0,30m (AxLxP), alimentação de 220 Volts.	Unid.	01	Jun/10	Nov/10
4.24	Mesa redonda de madeira com diâmetro de 1,0 metro	Unid.	01	Jun/10	Nov/10
5	Elaboração de projeto de Tecnologia da Informação para implantação e integração de sistemas de gestão das diversas atividades do consórcio				
5.1	Produção ou aquisição de softwares para gestão administrativa do consórcio, contendo gestão de pessoal, gestão contábil, financeira e orçamentária, gestão comercial, controle de almoxarifado, sistema de cobrança, gestão de serviços e obras, controle de licitações e contratos.	Und.	02	Jun/10	Nov/10
5.2	Desenvolvimento de um sistema de informação para o controle operacional de todas as unidades e serviços que envolvam a gestão e manejo dos resíduos sólidos (deverá constar o relatório do respectivo projeto).	Und.	01	Jun/10	Nov/10
5.3	Desenvolvimento de um portal web, integrando o consórcio aos sistemas municipais, incluído hospedagem, suporte técnico e manutenção no período de 6 meses (deverá constar o relatório do respectivo projeto).	Und.	01	Jun/10	Nov/10
5.4	Implantação da central de relacionamento com a população (0800) (deverá constar o respectivo contrato).	Und.	01	Jun/10	Nov/10



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

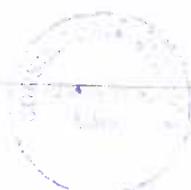
7/8



6	Elaboração de campanhas educativas junto aos diversos seguimentos da sociedade visando a implantação de plano de mobilização social				
6.1	Implantação de Campanha educativas junto a comunidade (Associações de Bairro, Colégios, Centros Comunitários, etc.) com vista conscientização da coleta seletiva de Resíduos Sólidos para a minimização de manejo adequado do lixo.	Und.	01	Dez/10	Mai/11
7	Consultoria para elaboração de editais para os planos de cargos e salários e carreira e para a realização de concurso público				
7.1	Elaboração do edital e organização do concurso público para contratação dos servidores do consórcio. (Deverá constar a Minuta do Edital e organização do concurso público para contratação dos servidores do consórcio)	Und.	01	Dez/10	Mai/11
7.2	Elaboração do plano de cargos e salários. (Deverá ser apresentado o respectivo plano de cargos e salários)	Hora	34	Dez/10	Mai/11

Elaboração de editais para os planos de cargos e salários e para a realização de concurso público

[Handwritten signature]



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

8/8



5 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00	3.600,00	0,00
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE	74.485,93	58.311,69	16.174,24
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	234.300,00	234.300,00	0,00
3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	90.970,00	90.970,00	0,00
3.3.90.14	DIÁRIAS	1.000,00	1.000,00	0,00
TOTAL GERAL		404.355,93	388.181,69	R\$ 16.174,24

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE R\$ 1,00

META	Dezembro / 2009				
1 a 3	R\$ 198.100,00				
META		Maio/2010			
4 e 5		R\$ 106.186,69			
META			dez/2010		
6 e 7			R\$ 83.895,00		

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) R\$

META	jun/10				
4	R\$ 16.174,24				

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins da prova junto ao **Ministério do Meio Ambiente**. Para os efeitos sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos onudos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Caxias - MA, 29 de dezembro de 2009

Local e Data

HUMBERTO MAR ARAUJO COUTINHO
Prefeito do Município de Caxias - MA

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Brasília, 29 de dezembro de 2009

Local e Data

VICENTE ANDREU GUILLO
Secretário de Recursos Hídricos
e Ambiente Urbano

